

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.484 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE CAIXA DO TESOIRO MUNICIPAL E CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS MUNICIPAIS - SIREM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com os princípios da universalidade e da unidade de caixa para as receitas e despesas públicas, fica estabelecido que a execução orçamentária e financeira do Município será realizada de forma centralizada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros do Município, distribuídos entre os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, serão centralizados numa única agência de Instituição Financeira integrante do Sistema de Arrecadação Municipal - SAREM -, os quais, agregadamente, constituirão o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a abrir conta corrente com a finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do SIREM.

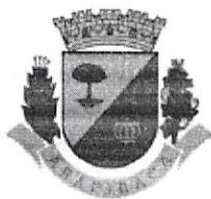
§ 1º A conta corrente mencionada neste artigo será denominada CONTA ÚNICA dos recursos municipais.

§ 2º Não serão destinados para a Conta Única os recursos de CONTAS AUTÔNOMAS, que serão objeto de aplicação financeira independente.

§ 3º Conta Autônoma é conceituada, para fins deste decreto, como conta corrente de convênio ou de recursos com vinculações legais específicas (fundo a fundo).

§ 4º Os recursos do Município de Arapiraca, objeto da centralização no SIREM, compreenderão as seguintes receitas:

- I - tributária, patrimonial, industrial e de serviços;
- II - transferências correntes e de capital;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO PREFEITO

- III - de operações de crédito;
- IV - provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- V - transferências da União e do Estado;
- VI - resultantes de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- VII - de fundos especiais;
- VIII - próprias de Autarquias e Fundações;
- IX - outras receitas;
- X - outros ingressos de disponibilidades de natureza extra-orçamentária.

Art. 4º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda a administração do SIREM, bem como o controle da arrecadação das receitas tributárias e demais receitas indicadas no art. 3º e seus parágrafos.

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda deverá utilizar a Instituição Financeira oficial para centralizar do SIREM referida no caput do art. 2º, devendo fazer posteriormente um estudo, observando a qualidade dos serviços a serem prestados e demais aspectos do interesse do Município, para licitação da Instituição Financeira em que se administrarão os recursos do Município.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar competência para administração e controle da arrecadação de alguns dos recursos especificados no § 4º do artigo anterior.

Art. 5º Compete à Secretaria de Finanças autorizar e providenciar a abertura de todas as contas necessárias à operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras instituições financeiras.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos créditos originados das receitas relacionadas no art. 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios, ajustes, acordos ou contratos, determinarem a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial.

§ 3º A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º Nenhuma conta poderá apresentar saldo devedor nos registros da agência onde funcionar o SIREM. Parágrafo Único - O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira das contas autônomas a seu cargo junto à agência bancária da Instituição Financeira centralizadora do SIREM.

§ 1º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

§ 2º A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.

§ 4º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

I - o Secretário Municipal da Fazenda; e

II - o Controlador Geral do Município;

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda movimentará os recursos mediante ordem bancária para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, através de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos. Parágrafo Único - Os titulares das contas designadas como autônomas, no que se refere à administração dos recursos de sua competência, deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à Instituição Financeira centralizadora do SIREM para processamento e pagamento.

Art. 9º As autarquias municipais e fundações não poderão utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, inclusive transferências, nem eventuais saldos da mesma origem apurados no encerramento de cada ano civil, em suas aplicações no mercado financeiro

Art.10º A Câmara Municipal de Arapiraca poderá, a critério da sua Presidência, incluir seus recursos no SIREM.

Art.11º Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado: I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIREM; II - a expedir normas e firmar



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO PREFEITO**

documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art.12º Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõem o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art.13º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá fazer estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias, para definir a conveniência e os critérios para a licitação da Instituição Financeira Oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca. Parágrafo único - Poderá ser licitado em separado, pela Administração Pública Municipal, a Instituição Financeira responsável pelos empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, em 01 de janeiro de 2017.


ROGERIO AUTO TEOFILLO
Prefeito